



# coelce



## ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

### “ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**ARTIGO 1º** - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

**ARTIGO 2º** - Constitui objeto da COELCE:

- (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;
- (e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

**ARTIGO 3º** - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 4º** - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.631-91  
10/12/10

# coelce



## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 442.946.885,77 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.164.488 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações preferenciais "Classe A" e 1.622.874 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais "Classe B".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

**ARTIGO 6º** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.

**ARTIGO 7º** - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**ARTIGO 8º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.

**ARTIGO 9º** - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor

*Valdineice P. Mourão*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.681-91  
10/12/19

# coelce

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

**ARTIGO 10** - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11** - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 11 (onze) membros, sendo (I) o Diretor Presidente, (II) o Diretor Comercial, (III) o Diretor Financeiro; (IV) o Diretor de Relações com Investidores, (V) o Diretor de Recursos Humanos, (VI) o Diretor de Planejamento e Controle, (VII) o Diretor Técnico, (VIII) o Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, (IX) o Diretor de Regulação e (X) o Diretor de Regulação, (XI) o Diretor Jurídico e (XII) o Diretor de Assessoria Tributária.

**ARTIGO 12** - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 13** - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, observando os critérios abaixo, cuja nomeação também será feita pela Assembléia Geral.

Os membros do Conselho de Administração não poderão:

I - ter idade superior a 70 (setenta) anos;

II - ocupar cargos, funções ou ser representantes de sociedades consideradas concorrentes no mercado;

III - diretamente ou através de terceiros ocupar cargos ou funções, ser representantes ou estar vinculados a empresas que sejam clientes ou fornecedores habituais de bens ou prestadores de serviços a outras sociedades do mesmo Grupo Econômico, ao qual pertence a Companhia, sempre

*Isabelene K. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

847.885.694-34

10/17/19



# coelce



que tal condição possa suscitar conflito de interesses, excetuando-se as instituições financeiras na condição de prestadores de serviços bancários à sociedade; e

IV - pertencer, simultaneamente, a mais de 05(cinco) Conselhos de Administração, não considerando para este efeito os Conselhos das sociedades filiais da Companhia; do grupo ou entidade acionista, a qual represente o Conselheiro; e os Conselhos das sociedades em que a participação patrimonial, pessoal ou familiar do Conselheiro, concede-lhe o direito de formar parte dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 3 anos, devendo este prazo coincidir com o mandato da investidura dos demais membros do Conselho, permitida a reeleição, atendidas as condições dos incisos I a IV do caput e do Parágrafo Segundo deste artigo.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia, acompanhadas dos documentos pertinentes. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

*Thalaine K. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.691-31  
11/12/19

**coelce**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, cujos valores de principal sejam superiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) - as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado dos Auditores Independentes.

**ARTIGO 16** - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto.

#### **DIRETORIA**

**ARTIGO 17** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, sendo o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a qual caberá à Administração da Sociedade, somente podendo agir e/ou praticar atos que estiverem dentro dos limites das atribuições e poderes previstos no Estatuto Social. Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá fixar as atribuições dos Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 18** - À Diretoria caberá, dentro da orientação, limites e os poderes fixados pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da COELCE.

*OH*

*W*

*Thalene K. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

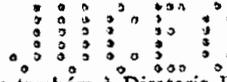
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

847.885.694-94

10142119



# coelce



**PARÁGRAFO ÚNICO** - No exercício de suas atribuições, cabe também à Diretoria Executiva deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, para valores, de principal, iguais ou inferiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) - as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões.

**ARTIGO 19** - Compete ao Diretor Presidente, individualmente, ou a quaisquer dois diretores em conjunto: (i) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou perante terceiros e (ii) a representação da Companhia perante os órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As competências previstas no art. 19, itens (i) e (ii), poderão ser praticadas em conjunto por dois quaisquer diretores da Companhia, mediante delegação do Diretor Presidente.

**ARTIGO 20** - Compete aos demais Diretores, individualmente: (i) ao Diretor Comercial, a representação e responsabilidade pela execução dos serviços pertinentes às áreas comercial e atendimento ao consumidor, inclusive compras de energia, controle do seguimento dos grandes consumidores, bem como a supervisão do controle de perdas de energia; (ii) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a representação e a responsabilidade pela execução e supervisão dos serviços de movimentação financeira, a execução e organização dos serviços contábeis, elaboração das demonstrações financeiras, de relações com os investidores, bem como as contratações financiamentos, suprimentos, informática, contratações de serviços e aquisições de bens; (iii) ao Diretor de Relações com Investidores, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações com investidores da Companhia; Recursos Humanos, a representação da Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (iv) ao Diretor de Recursos Humanos, a representação, a execução e o controle dos serviços pertinentes às áreas de organização, de recursos humanos e segurança do trabalho, compreendendo, inclusive, a seleção, treinamento e contratação de pessoal, a execução e controle dos serviços pertinentes aos setores patrimonial; (v) ao Diretor de Planejamento e Controle, a representação e a responsabilidade pela elaboração do planejamento estratégico e execução e controle de gestão; (vi) ao Diretor Técnico a representação e a responsabilidade pelos serviços de operação e de manutenção do sistema elétrico e de investimentos em Transmissão, Sub - Transmissão e Distribuição de energia, além da execução e supervisão dos serviços pertinentes às áreas de planejamento técnico e de engenharia; (vii) ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, a representação e a responsabilidade pela coordenação de projetos que envolvam Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as ações relacionadas à

12

*Valdenice K. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.684-94  
10/12/19



# coelce



comunicação geral e à imagem institucional da Companhia; (viii) ao Diretor de Regulação, a representação e a responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos do setor elétrico que sejam do interesse da Companhia junto aos Agentes Reguladores, inclusive relativos a reajustes, revisões tarifárias e supervisão da regulação do mercado de energia elétrica; (ix e (viii) ao Diretor Jurídico, a representação e responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos da área jurídica e (x) ao Diretor de Assessoria Tributária, responsabilidade pela coordenação dos assuntos de natureza tributária. .

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A assinatura de quaisquer atos e contratos pela Companhia será realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores em conjunto.

**ARTIGO 21** – Os instrumentos de mandato nomeando procuradores da Companhia deverão obedecer aos seguintes aspectos:

- a) terão prazo máximo de validade de 01 (um) ano e vedarão o substabelecimento sem reservas de iguais poderes, sob pena de nulidade;
- b) dependerão de assinatura do qualquer Diretor Presidente isoladamente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto, nos termos do Art. 20, Parágrafo Único;
- c) aqueles que contemplam a cláusula ad judicium e/ou que se destinem à defesa de processos administrativos serão outorgados por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 22** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 23** – Compete, privativamente, à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, podendo a Assembléia Geral delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.

**Artigo 24** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.

*Estelenei K. Mourão*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.694-34  
10/12/19



# coelce



**ARTIGO 25** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembléia Geral. O secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

**ARTIGO 26** - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

## CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 27** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembléia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

## CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**ARTIGO 28** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

**ARTIGO 29** - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembléia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

*Estaleneia K. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

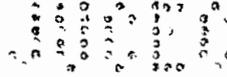
847.885.691-91

10/12/19





# coelce



## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 34 -** Deverão ser observadas as seguintes regras:

(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;

(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;

(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

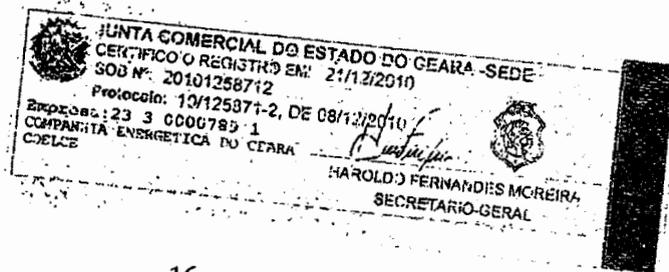
**ARTIGO 35 -** O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

**ARTIGO 36 -** Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica."

*Abel Alves Rochinha*

Abel Alves Rochinha  
Diretor Presidente da Companhia e Presidente da Mesa

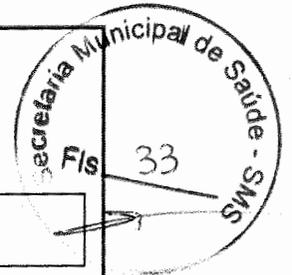
*[Handwritten mark]*



*Haroldo Fernandes Moreira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
847.885.691-31  
10/12/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.047.251/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/09/1971</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENEL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>R PADRE VALDEVINO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO	
<b>R PADRE VALDEVINO</b>			
CEP <b>60.135-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fernandaodonnell@endesabr.com.br</b>		TELEFONE <b>(85) 3453-4979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **09:34:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Valdenice R. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Secretaria Municipal de Saúde  
Data de emissão: 05/11/2018  
847.885.691.91



**Prefeitura Municipal de Fortaleza**  
**Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão nº.2019/ 79094

**CPF/CNPJ:** 07047251/0001-70  
**Contribuinte:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
**Endereço:** R PDE VALDEVINO 150  
 JOAQUIM TAVORA  
**Tipo Imóvel:** Nao Residencial  
**Inscrição ISS:** 112188 0  
**Inscrição IPTU:** 23897 0  
**Localização Cartográfica:** 13 0034 0669 0000  
**Testada Principal (m):** 100.00  
**Área do Terreno (m²):** 19877.50  
**Área Privativa (m²):** 11038.34  
**Área Comum (m²):** 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais\*\*\*\*\* , nas seguintes condições:

- 1)Credito tributario nao vencido.
- 2)Credito tributario suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte\* \*\*\*\*\* acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

— Credito tributario suspenso.

Fortaleza, 14 de março de 2019 (09:39:19)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.  
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do **SEFIN Online**  
 Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONFIRMEI A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM:

10/12/19

DOU FE.

GERÊNCIA COORDENAÇÃO

*Valdineia K. Moura*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original  
 848.885.631.91



**Prefeitura Municipal de Fortaleza**  
**Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão nº.2019/236819

CPF/CNPJ: 07047251/0001-70  
 Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
 Endereço: R PDE VALDEVINDO 150  
 JOAQUIM TAVORA  
 Tipo Imóvel: Nao Residencial  
 Inscrição ISS: 112188 0  
 Inscrição IPTU: 23897 0  
 Localização Cartográfica: 13 0034 0669 0000  
 Área Principal (m): 100.00  
 Área do Terreno (m²): 19877.50  
 Área Privativa (m²): 11038.34  
 Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais\*\*\*\*\* , nas seguintes condições:

- 1)Credito tributario nao vencido.
- 2)Credito tributario suspenso por reclamacao/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte\*  
 \*\*\*\*\* acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Credito tributario suspenso.

Fortaleza, 23 de agosto de 2019 (09:57:20)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.  
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online  
 Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

MIZI.V2

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONFIRMEI A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM:  
10/12/19  
 DOU FÉ.

*Valdenice K. Moura*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Recebi a cópia xerográfica  
 está de acordo com o original  
 847.885.691.91



**Prefeitura Municipal de Fortaleza**  
**Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**



**CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão nº.2019/297628

CPF/CNPJ: 07047251/0001-70  
 Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
 Endereço: R PDE VALDEVINO 150  
 JOAQUIM TAVORA  
 Tipo Imóvel: Nao Residencial  
 Inscrição ISS: 112188 0  
 Inscrição IPTU: 23897 0  
 Localização Cartográfica: 13 0034 0669 0000  
 Testada Principal (m): 100.00  
 Área do Terreno (m²): 19877.50  
 Área Privativa (m²): 11038.34  
 Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais\*\*\*\*\* , nas seguintes condições:

- 1)Credito tributario nao vencido.
- 2)Credito tributario suspenso por reclamacao/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte\* \*\*\*\*\* acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.  
 Credito tributario suspenso.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019 (10:00:14)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.  
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online  
 Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M1213

*Chaldenice F. Sobral*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
 Reconheço que a cópia xerográfica  
 está de acordo com o original  
 897.885.631.31

CERTIFICO PARA OS  
 DEVIDOS FINS QUE  
 CONFIRMEI A  
 AUTENTICIDADE DESTA  
 CERTIDÃO DE  
 REGULARIDADE FISCAL  
 EM:

21/10/19

DCUFÉ.

*[Signature]*  
 GERENCIA/COORDENACAO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**



**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais  
Nº 201900010377**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.105.848-3
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.047.251/0001-70
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

**Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito, BAIXADOS NO CADINE POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES ( CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.**

**EMITIDO VIA INTRANET EM 06-02-2019 às 11:18:01  
VÁLIDO ATÉ 07-04-2019**

\*\*\*

CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL

10/12/19

DOU FÉ.

GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

*Valdineia Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
887.885.631.91



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais  
Nº 201900068197**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.105.848-3
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.047.251/0001-70
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito **BAIXADOS NO CADINE POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES ( CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO**, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

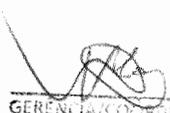
**EMITIDO VIA INTRANET EM 14-10-2019 às 10:50:47  
VÁLIDO ATÉ 13-12-2019**

\*\*\*

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONFIRMEI A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM:

10/12/19

DOU FÉ.

  
GERENCIA/COORDENAÇÃO

*Valdenice R. Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original  
847.885.681.91



## Certificado de Regularidade

Certificado de Regularidade emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

**Número do Certificado:** 20190006819-7

**Código do Requerente:** 06.105.848-3

**Data da Emissão:** 14/10/2019

**Hora:** 10:50 h



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais  
Nº 201900082726**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.105.848-3
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.047.251/0001-70
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito **BAIXADOS NO CADINE POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES ( CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO**, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 06-12-2019 às 09:41:46  
VÁLIDO ATÉ 04-02-2020

\*\*\*

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONFIRMA A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM:  
10/12/19  
DOU.FÉ.

GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

*Chalcedonio R. de Azevedo*  
847.885.691.91



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**  
CNPJ: **07.047.251/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

-A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:09 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **EBAF.BFBB.F509.7E3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL  
EM:

10/12/19

DOU FÉ.

GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

*Chaldenice R. Almeida*  
847.885.631.31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Recorrido a cópia xerográfica  
está de acordo com o original



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**  
**CNPJ: 07.047.251/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:58 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **13DE.5DB2.2991.70D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

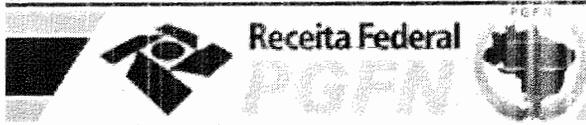
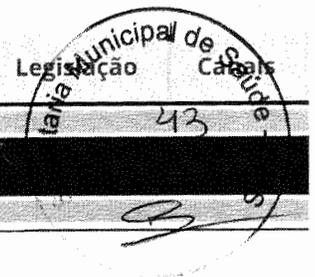
CERTIFICO PARA OS  
 DEVIDOS FINS QUE  
 CONFIRMA A  
 AUTENTICIDADE DESTA  
 CERTIDÃO DE  
 REGULARIDADE FISCAL  
 EM:

12/12/19

DOU FÉ.

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO

847.885.695.95

**CERTIDÃO**

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 07.047.251/0001-70

**Data da Emissão** : 02/10/2019

**Hora da Emissão** : 14:10:58

**Código de Controle da Certidão** : 13DE.5DB2.2991.70D7

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 02/10/2019, com validade até 30/03/2020.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07047251/0001-70  
**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
**Nome Fantasia:** COELCE  
**Endereço:** RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

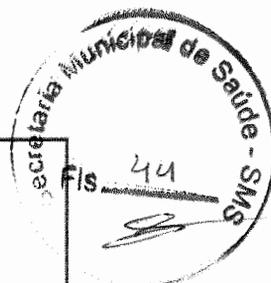
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2019 a 10/06/2019

**Certificação Número:** 2019051200250611515171

Informação obtida em 17/05/2019, às 10:55:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07047251/0001-70  
**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
**Nome Fantasia:** COELCE  
**Endereço:** RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2019 a 14/04/2019

**Certificação Número:** 2019031601324527299505

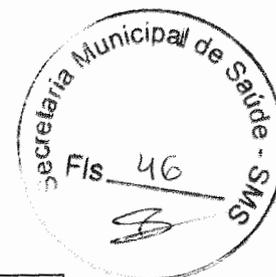
Informação obtida em 26/03/2019, às 16:18:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.047.251/0001-70

**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

**Endereço:** RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2019 a 29/11/2019

**Certificação Número:** 2019103101101957444657

Informação obtida em 05/11/2019 08:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.047.251/0001-70

**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

**Endereço:** RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2019 a 18/12/2019

**Certificação Número:** 2019111902020140436610

Informação obtida em 03/12/2019 10:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais frequentes | Início | V -

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.047.251/0001-70

Razão social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

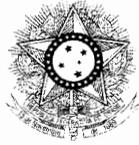
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019 ✓	2019111902020140436610
14/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101101957444657
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101201233089206103
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092300360574300020
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090301345147154572
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081501224720461687
27/07/2019	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072701020012795326
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070800370846305111
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061901195052991003
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053101171308200007
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051200250611515171
23/04/2019	23/04/2019 a 22/05/2019	2019042301085626002868
04/04/2019	04/04/2019 a 03/05/2019	2019040401440319530925
16/03/2019	16/03/2019 a 14/04/2019	2019031601324527299505
02/02/2019	25/02/2019 a 26/03/2019	2019022508422980675640
20/01/2019	20/01/2019 a 18/02/2019	2019012000383832475858
01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010101271612412281
13/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121301522355567072
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112401161737718037
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110501183196852338
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101720400280304875
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092801520300196063
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090901000727193331
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082101382603251567
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080201210743220308
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071401530302064152
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062500521375961650
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060601345147452725
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051801485003701667
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	2018042901031432973960
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041002400302108002

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRM
18/03/2018	18/03/2018 a 16/04/2018	2018031801101068947101
27/02/2018	27/02/2018 a 23/03/2018	2018022701590066012210
08/02/2018	08/02/2018 a 09/03/2018	2018020802210378738744
18/01/2018	18/01/2018 a 16/02/2018	2018011803431160022974
30/12/2017	30/12/2017 a 23/01/2018	2017123003502973009293
11/12/2017	11/12/2017 a 09/01/2018	2017121101304854296745
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 03/12/2019 10:35:56

Voltar

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.047.251/0001-70

Certidão nº: 185327597/2019

Expedição: 02/10/2019, às 14:15:23

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.047.251/0001-70**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0030400-91.1988.5.07.0003 - TRT 07ª Região \*

0035900-38.2003.5.07.0028 - TRT 07ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

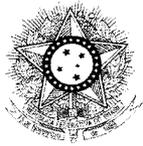
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

CERTIFICADO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMA A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
897.885.691/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL  
EM:  
02/10/19  
DOU FE

GERÊNCIA/COORDENAÇÃO  
847.885.681.91